Lei nº 790/2009

"Dispõe *sobre a criação do programa municipal de incentivo à doação de alimentos – Banco de Alimentos"*

A Câmara Municipal de Japaraíba - MG aprova e eu, JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Japaraíba, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – denominado Banco de Alimentos.

Parágrafo único – Os alimentos arrecadados com a implementação do programa deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, sem condições financeiras para adquirir gêneros alimentícios.

Art. 2º. – O Programa terá como principal objeto, arrecadar junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3º. – Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 4º - Os alimentos doados ao Programa serão distribuídos gratuitamente a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar, diretamente ou por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto à coordenação do Programa, na forma a ser definida no regulamento da presente lei.

Parágrafo único – A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

Art. 5º. – A operacionalização do Programa deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal poderá contratar parcerias e convênios com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, para a consecução dos objetivos do programa.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.

Art. 7º. - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da data de sua publicação.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Japaraíba – MG, 16 de novembro de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA

-Prefeito Municipal-